



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPACOES S.A. CNPJ 08.914.167/0001-70

2. OBJETO

2.1. Contratação de 30 (trinta) inscrições no curso de “Direito Civil”, on-line e ao vivo, para Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Será promovido pela empresa GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPACOES S.A. CNPJ 08.914.167/0001-70, conforme registrado no Termo de Referência (doc. SEI 41242272) e tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	CATSER	Valor por inscrição	Valor Total
1	Curso "Direito Civil", on-line e ao vivo.	Inscrição	30	21172	R\$ 816,50	R\$ 24.495,00

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam do item 1 do Documento de Formalização da demanda, doc. SEI 40587565.

2.4. Amparada no [§ 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017](#), c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Convém complementar que, com base na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTI EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDAD. DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRI FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÁ ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, 2021."

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 24.495,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, conforme proposta encaminhada pela empresa GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPACOES S.A., CNPJ 08.914.167/0001-70, (doc. SEI41057462). Para fins de comparação, foi demonstrado, por meio do Relatório da Pesquisa de Preços constante do item 5.1 (doc. SEI40969771), que os valores cobrados na proposta estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, assim como foram observados os procedimentos administrativos previstos no [art. 7º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que norteiam a realização de pesquisa de preços, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 339039.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme enquadramento contábil, doc. SEI41207210, e reserva de recursos, doc. SEI 41208636.

3.3. Aludida empresa apresenta situação fiscal, social e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicafe. Adicionalmente também foram verificadas, as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) e consulta às demais certidões, conforme comprovantes autuados no processo (doc. SEI 41277125).

3.4. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário, SEI 41283611, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 (170010-22/2024)**, com amparo legal no que dispõe [o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), o detalhamento do enquadramento, assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citações do Termo de Referência SEI 41242272:

"O atendimento da Receita Federal envolve assuntos variados e transversais. Seu foco é o início da demanda (o protocolo) e algumas análises de serviços que envolvem representação legal de pessoa física e jurídica. O direito civil é a base jurídica necessária a essa análise e à elaboração de orientação aos servidores do Atendimento. Ao receber demandas, os servidores precisam avaliar se a representação é civilmente legítima e capaz.

Além dos protocolos de serviços, o Atendimento também gerencia os acessos ao e-CAC, por procuradores, tutores, inventariantes, administradores de pessoas jurídicas etc.

Algumas instituições foram consultadas sobre a possibilidade de preparar um curso específico para as demandas e dúvidas do atendimento da RFB. O retorno veio do Grupo Gen, grupo editorial no segmento de publicações e conteúdos científicos, técnicos e profissionais. O grupo publica conteúdos em diversos formatos nas áreas de Ciências da Saúde, Exatas, Sociais Aplicadas, Humanas e Jurídicas. Sua soluções educacionais acompanham o estudante da formação acadêmica ao aperfeiçoamento profissional, com um portfólio composto por algumas das editoras mais tradicionais e respeitadas do Brasil.

Essa proposta de curso foi montada especialmente para os elaboradores de conteúdo para os servidores do atendimento da RFB, ele propiciará noções básicas de direito civil e sua aplicação em casos práticos do atendimento. Abrangerá

também alterações de cadastros, capacidade legal e representação perante a Administração Pública. Além de abordar tais conceitos e aplicações em interações digitais, base de mais de 90% da prestação de serviços da RFB."

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PAC) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2024) sob nº 24/2024, na UASG 170010.

4.3. O Instrumento de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme Orientação Normativa AGU nº 21, de 1º de junho de 2022, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resol expedir a presente orientação normativa:

*I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);***

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, propõem-se **aprovar** o Termo de Referência, **reconhecer** a **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 (170010-22/2024)**, amparada no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021**, para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARIO LUCIO BASSANI JUNIOR

Administrativo na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1258890

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1232316

Chefe da Divisão de Licitações - Substituta

De acordo. Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Logística.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), **aprovo** o Termo de Referência doc. SEI (**41242272**) e **reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 (170010-22/2024)**, e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPACOES S.A. CNPJ 08.914.167/0001-70, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 65560

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 10/04/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Magali Gama Machado, Chefe(a) de Divisão Substituto(a)**, em 11/04/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 11/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio Bassani Júnior, Assistente Técnico-Administrativo**, em 11/04/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41241615** e o código CRC **7C9178E5**.